



MUNICÍPIO DE PONTAL

DECRETO N. ° 081 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal n° 14.017, em 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, esse Decreto visa garantir o acesso continuado da população de Pontal à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Pontal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, administrará os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc, composta de 08 (oito) membros e igual número de suplentes, que terá por responsabilidade providenciar os meios administrativos, jurídicos e operacionais para o recebimento dos recursos federais destinados ao Município de Pontal nos termos do artigo 3º da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público Municipal

- I - Secretária Municipal da Educação e Cultura, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante do Departamento da Procuradoria Jurídica do Município;
- III - 1 (um) representante do Departamento de Licitações;
- III - 1 (um) representante do Departamento de Convênios;



MUNICÍPIO DE PONTAL

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

Representantes da Sociedade Civil

I - 1 (um) representante da sociedade civil do setor da área de dança;

II - 1 (um) representante da sociedade civil do setor da área de teatro;

III - 1 (um) representante da sociedade civil do setor da área de música;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil do setor da área de artesanato.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento da Procuradoria Jurídica serão indicados por seus respectivos Secretários e/ou Diretores.

§ 3º O Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanckterá as seguintes atribuições:

I – definir o plano de ação para uso do recurso em no máximo 30 dias após a vigência deste decreto;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pontal para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o artigo 1º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal 14.017/2020 no município;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 08 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.